



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2009.

Comunicação nº 439/09 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 975/09: Pedido de Efeito Suspensivo

Requerente: Angra dos Reis FC

Requerido: 1ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Trata-se de pedido de revisão com fulcro nos artigos 112 e 118 ambos do CBJD, sob o argumento de violação aos 45 e 47 do mesmo CBJD, calcado em vício de citação, bem como em ofensa ao mandamento constitucional do inciso LV do artigo 5, da Carta Republicana, com pedido de efeito suspensivo do julgamento que será realizado pela Eg. Sexta Comissão Disciplinar Regional, designado para esta data;

2. Considerando não vislumbrar, *prima face*, os requisitos estabelecidos nos inciso do art. 112 CBJD (erro de fato ou falsa prova, violação direta de previsão legal ou contra evidencia de prova), que trata de revisão dos processos findos, indefiro, de plano, e efeito suspensivo por inaplicável o disposto no art. 9 incisos X e XII, do CBJD, até porque os fatos narrados na inicial não foram apreciados pela Comissão Disciplinar;

3. Destaque-se a não configuração de prejuízo irreparável aos requerentes na medida em que está assegurado o devido processo legal com a apreciação e julgamento pela comissão do direito sustentado ao pleito de revisão, bem como observados os princípios insculpidos no art. 2º do CBJD;

4. Nestes termos, indefiro o pedido de efeito suspensivo requerido nos autos e determino o encaminhamento do mesmo à Douta Procuradoria para manifestação na forma do art. 118 do CBJD. Após inclua-se em pauta;

5. Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ